

AMOSTRA GRATUITA

AMOSTRA DO RESUMO

Direito Constitucional · Dos Princípios Fundamentais

Teoria organizada por assunto
Destaques, quadros e tabelas
Questões comentadas no final

PMPE — Soldado



Trilha da Posse
MATERIAL PARA CONCURSOS

RESUMO ESQUEMATIZADO

DIREITO CONSTITUCIONAL

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Concurso: PMPE (Soldado)



Resumo Esquematizado

Direito Constitucional - PMPE (Soldado)

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Sumário

1 · CONCEITO DE PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	3
2 · FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (ART. 1º)	4
3 · FORMA DE ESTADO, FORMA DE GOVERNO E REGIME POLÍTICO (ART. 1º, CAPUT)	4
4 · SEPARAÇÃO DE PODERES (ART. 2º)	5
5 · OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA (ART. 3º)	6
6 · PRINCÍPIOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS (ART. 4º)	7
7 · GERAÇÕES (OU DIMENSÕES) DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	7
8 · CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E TEORIA DOS QUATRO STATUS	8
9 · LIMITES E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	9
REVISÃO RÁPIDA — para decorar antes da prova	10
1. Conceito central em uma frase	10
2. Tabela de conceitos / regras	10
Questões para praticar	12



1 · CONCEITO DE PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

As normas constitucionais se dividem em duas espécies: regras e princípios. As regras são mais concretas e servem para definir condutas: seguem a lógica do "tudo ou nada", ou são cumpridas totalmente, ou descumpridas. Quando duas regras entram em conflito, cabe ao aplicador do direito determinar qual delas foi afastada pela outra. Já os princípios são mais abstratos: não definem condutas, mas diretrizes para a máxima concretização da norma, e podem ser cumpridos apenas parcialmente. No caso de colisão entre princípios, o conflito é apenas aparente: um não exclui o outro, mas ambos são harmonizados no caso concreto.

Exemplo

A Constituição garante a livre manifestação do pensamento (art. 5º, IV), mas esse direito não é absoluto: encontra limite na proteção à vida privada (art. 5º, X). Nenhum dos dois é eliminado; ambos convivem, se necessário com redução proporcional.

Espécies de princípios constitucionais (Canotilho)

- **Princípios político-constitucionais:** decisões políticas fundamentais que conformam a Constituição — são os princípios fundamentais propriamente ditos (ex.: separação de poderes, indissolubilidade do vínculo federativo, pluralismo político, dignidade da pessoa humana).
- **Princípios jurídico-constitucionais:** princípios gerais da ordem jurídica nacional, dispersos pelo texto constitucional e que, em regra, derivam dos político-constitucionais (ex.: devido processo legal, juiz natural, legalidade).

★ Os Princípios Fundamentais (Título I, arts. 1º a 4º) são as escolhas políticas fundamentais do Poder Constituinte Originário: cada artigo trata de um tipo de princípio fundamental.

Artigo	Conteúdo
Art. 1º	Fundamentos da República Federativa do Brasil
Art. 2º	Separação de Poderes
Art. 3º	Objetivos fundamentais da República
Art. 4º	Princípios das relações internacionais

★ Se uma questão afirmar que um fundamento (ex.: soberania), um objetivo (ex.: construir uma sociedade livre, justa e solidária) ou um princípio das relações internacionais (ex.: igualdade entre os Estados) é "princípio fundamental", a questão está CORRETA — os arts. 1º a 4º são, todos eles, espécies de princípios fundamentais.



2 · FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (ART. 1º)

O art. 1º da CF/88 traz os fundamentos da República Federativa do Brasil (RFB) — os pilares do ordenamento jurídico brasileiro: **Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

★ **Mnemônico "SOCIDIVAPLU": Soberania, Cidadania, Dignidade da pessoa humana, VAlores sociais do trabalho e da livre iniciativa, PLUralismo político.**

Cada fundamento em detalhe

- **Soberania:** poder supremo (não se subordina a nenhum outro poder na ordem interna) e independente (não se subordina à vontade de outros Estados no plano internacional). Só a RFB é soberana; os entes federados (Estados, DF, Municípios) têm apenas autonomia.
- **Cidadania:** é simultaneamente objeto e direito fundamental — o status de ser cidadão, com direito de participação na vida política do Estado.
- **Dignidade da pessoa humana:** valor-fonte do ordenamento jurídico, base de todos os direitos fundamentais. Possui elevada densidade normativa e pode fundamentar decisão judicial independentemente de regulamentação; tem eficácia negativa (invalida norma conflitante) e vincula o Poder Público a políticas de implementação.
- **Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa:** reforçados pelo art. 170 (ordem econômica). A livre iniciativa não afasta regras de regulamentação do mercado e defesa do consumidor.
- **Pluralismo político:** garante a inclusão de diferentes grupos sociais no processo político, outorgando liberdade de convicção filosófica e política; seu corolário é a liberdade de criação e funcionamento de partidos políticos. Exclui discursos de ódio, que não são amparados pela liberdade de manifestação do pensamento.

★ **O STF já usou a dignidade da pessoa humana como fundamento para reconhecer a união homoafetiva como entidade familiar, e entende que pesquisa com células-tronco embrionárias não utilizadas em fertilização in vitro não ofende a dignidade humana.**

3 · FORMA DE ESTADO, FORMA DE GOVERNO E REGIME POLÍTICO (ART. 1º, CAPUT)

A forma de Estado diz respeito à repartição territorial do poder: o Estado pode ser unitário (poder centralizado) ou federal (poder descentralizado). O Brasil é um Estado federal, com União, Estados, Distrito Federal e Municípios autônomos, unidos



por vínculo indissolúvel — não há direito de secessão, e a forma federativa é cláusula pétrea (art. 60, § 4º, I).

Característica	Explicação
Autonomia	Estados e Municípios têm estrutura governamental e competências próprias, distintas da União.
Participação	Os entes federados interferem na formação das leis federais, via Senado.
Federalismo de 3º grau	União, Estados e Municípios — os Municípios só se tornaram entes federativos na CF/88.
Movimento centrífugo	A federação brasileira nasceu por segregação (Estado unitário até 1891), diferente dos EUA (movimento centrípeto/agregação).
Cooperativo	Competências comuns entre os entes, com colaboração técnica, financeira e repartição de receitas.

★ **Autonomia é diferente de soberania: apenas a RFB é soberana; a União representa a RFB no plano internacional (art. 21, I), mas possui apenas autonomia.**

Forma de governo e regime político

- **Forma de governo:** monarquia ou república. O Brasil adota a **república**, marcada pelo caráter eletivo, representativo e transitório dos detentores do poder e pela responsabilidade dos governantes. O caráter transitório é reforçado pelo art. 60, §4º (cláusula pétrea do voto direto, secreto, universal e periódico).
- **Regime político:** o Brasil adota a **democracia**, no âmbito de um Estado Democrático de Direito. Existe uma democracia semidireta (ou participativa): além dos representantes eleitos, o povo tem instrumentos de participação direta — plebiscito, referendo, iniciativa popular de leis e ação popular (institutos da democracia semidireta).

★ **Não confundir: o plebiscito é convocado ANTES da criação da norma, para autorizá-la; o referendo é convocado DEPOIS da edição da norma, para ratificá-la.**

4 · SEPARAÇÃO DE PODERES (ART. 2º)

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. A separação de poderes visa evitar arbitrariedades e o desrespeito aos direitos fundamentais, partindo da premissa de que o poder concentrado em uma só pessoa tende ao abuso. Modernamente, entende-se que o poder político é uno e indivisível: o que se separa são as **funções** estatais (legislativa, executiva e judiciária), não o poder em si.



★ **A separação de poderes na CF/88 é flexível: cada Poder exerce, além de sua função típica, funções atípicas (ex.: Judiciário e Legislativo administram seu próprio quadro de pessoal; o Executivo legisla por medida provisória).**

Independência x Harmonia x Freios e contrapesos

- **Independência:** ausência de subordinação/hierarquia entre os Poderes; cada um se organiza livremente, sem interferência indevida do outro, salvo nos limites constitucionais.
- **Harmonia:** colaboração e cooperação entre os Poderes, para que expressem uniformemente a vontade do Estado.
- **Freios e contrapesos** (checks and balances, origem norte-americana): permite a interferência legítima de um Poder sobre o outro, nos limites constitucionais — ex.: controle do Legislativo sobre atos do Executivo (art. 49, X); controle de constitucionalidade das leis pelo Judiciário.

★ **STF: os mecanismos de freios e contrapesos das Constituições Estaduais só se legitimam quando guardam estreita similaridade com os previstos na Constituição Federal (ADI 1.905-MC e ADI 3046) — é vedado à Constituição Estadual criar novas formas de interferência entre os Poderes.**

5 · OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA (ART. 3º)

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

★ **Mnemônico pelos verbos no infinitivo: CONstruir, GARantir, ERRAdicar, PROMover → "CONGA ERRA PRO".**

A promoção do bem de todos, sem preconceitos, consagra a igualdade material como objetivo da República: o Estado não pode se contentar com a igualdade meramente formal perante a lei, devendo reduzir disparidades econômicas e sociais (ex.: cotas em universidades federais para egressos de escolas públicas — ação afirmativa, não discriminação).

STF, ADI 5668

Entre os objetivos do art. 3º está o combate às desigualdades baseadas na construção social do gênero; é dever do Estado agir positivamente, inclusive na educação pública e privada, para coibir discriminações por gênero, identidade de gênero e orientação sexual.



★ Pegadinha clássica: **NÃO confundir objetivos (art. 3º) com fundamentos (art. 1º) nem com princípios das relações internacionais (art. 4º). "Independência nacional" e "valores sociais do trabalho" nunca são objetivos fundamentais.**

6 · PRINCÍPIOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS (ART. 4º)

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos; III - autodeterminação dos povos; IV - não-intervenção; V - igualdade entre os Estados; VI - defesa da paz; VII - solução pacífica dos conflitos; VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X - concessão de asilo político. Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

★ O examinador adora trocar "América Latina" por "América do Sul" ou "toda a América" no parágrafo único — fique atento à literalidade!

O constituinte se inspirou na Carta da ONU (1945): os incisos III, IV, VI, VII e IX registram a busca da paz após a Segunda Guerra Mundial; a experiência dos horrores do nazismo explica a prevalência dos direitos humanos e o repúdio ao terrorismo e ao racismo.

7 · GERAÇÕES (OU DIMENSÕES) DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

"Direitos do homem" são direitos naturais válidos em todos os tempos, sem positivação; "direitos fundamentais" são os direitos da pessoa humana positivados em determinado Estado e momento histórico; "direitos humanos" são os direitos protegidos no âmbito do direito internacional (tratados globais ou regionais). Direitos fundamentais são os bens protegidos pela Constituição (vida, liberdade, propriedade); garantias são os instrumentos que os protegem (ex.: habeas corpus protege a liberdade de locomoção).

As três gerações clássicas — e o lema da Revolução Francesa

Geração	Valor-fonte	Natureza	Exemplos
1ª geração	Liberdade	Liberdades negativas — obrigação estatal de "não fazer"	Propriedade, locomoção, associação, reunião
2ª geração	Igualdade	Liberdades positivas — obrigação estatal de "fazer" (normas programáticas)	Educação, saúde, trabalho



Geração	Valor-fonte	Natureza	Exemplos
3ª geração	Solidariedade/Fraternidade	Direitos transindividuais (difusos e coletivos)	Consumidor, meio ambiente, desenvolvimento

★ As 3 primeiras gerações seguem o lema da Revolução Francesa: **Liberdade, Igualdade e Fraternidade**. STF (MS 22.164): os direitos de 1ª geração realçam a liberdade, os de 2ª geração acentuam a igualdade, e os de 3ª geração consagram a solidariedade.

- **4ª geração** (Paulo Bonavides): direitos ligados à globalização — democracia, informação e pluralismo (para Bonavides); para Norberto Bobbio, seriam os direitos relacionados à engenharia genética.
- **5ª geração**: parte da doutrina indica o direito à paz.
- A expressão "geração" é criticada por sugerir substituição; prefere-se "dimensão", já que os direitos se acumulam, não se substituem.

8 · CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E TEORIA DOS QUATRO STATUS

Georg Jellinek desenvolveu a **Teoria dos Quatro Status**: status é a relação do indivíduo com o Estado.

Status	Significado	Exemplo
Passivo (subjectionis)	Indivíduo sujeito a obrigações/proibições impostas pelo Estado	Dever de pagar tributo
Negativo (libertatis)	Liberdade perante o Estado, sem interferência	Liberdade de expressão, ir e vir
Positivo (civitatis)	Pode exigir do Estado uma prestação positiva	Direito à educação básica gratuita
Ativo (activus civitatis)	Exercício de direitos políticos	Direito ao voto

Características (a mais cobrada é a relatividade!)

- **Universalidade**: núcleo mínimo de direitos comum a todos os seres humanos.
- **Historicidade**: fruto de um processo de conquistas progressivas, não de um único evento.
- **Indivisibilidade**: formam sistema harmônico e coerente, não podem ser considerados isoladamente.
- **Inalienabilidade**: intransferíveis, inegociáveis, sem conteúdo econômico-patrimonial.
- **Imprescritibilidade**: não se perdem com o tempo, sempre exigíveis.
- **Irrenunciabilidade**: o titular não pode deles dispor, mas pode deixar de exercê-los (autolimitação voluntária pontual, ex.: reality shows).



- **Relatividade/limitabilidade:** NÃO há direito fundamental absoluto — todos encontram limites em outros direitos, resolvendo-se o conflito por concordância prática/harmonização, sem sacrifício total de nenhum deles.
- **Complementaridade, concorrência** (podem ser exercidos cumulativamente) e **efetividade** (dever do Poder Público de concretizá-los).
- **Proibição do retrocesso** (efeito cliquet): direitos já conquistados não podem ser suprimidos ou esvaziados sem alternativa compensatória.

★ **Parte da doutrina aponta 3 direitos fundamentais absolutos, como exceção à relatividade: (i) não ser submetido à tortura; (ii) não ser escravizado; (iii) não ser compulsoriamente associado.**

Os direitos fundamentais têm dupla dimensão: **subjéctiva** (exigíveis pelo indivíduo perante o Estado) e **objectiva** (princípios estruturantes que irradiam eficácia por todo o ordenamento). Por força do art. 60, §4º, IV, não podem ser abolidos por emenda constitucional.

9 · LIMITES E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Como nenhum direito fundamental é absoluto, a doutrina desenvolveu duas teorias sobre seus limites. A **teoria interna (absoluta)** considera que os limites de um direito são intrínsecos a ele — não há "restrição", apenas definição de seus contornos, e o núcleo essencial é insuscetível de violação independentemente do caso concreto. A **teoria externa (relativa)** — adotada no Brasil — entende que fatores extrínsecos (colisão com outros direitos) definem os limites, resolvendo-se o conflito por ponderação e proporcionalidade; o núcleo essencial só é identificado à luz do caso concreto.

★ **A teoria dos "limites dos limites" (Schranken-Schranken) responde: a lei PODE restringir direitos fundamentais, mas deve respeitar um núcleo essencial intocável, aferido pela proporcionalidade (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito).**

Eficácia horizontal dos direitos fundamentais

Até o século XX, os direitos fundamentais só se aplicavam à relação indivíduo-Estado (eficácia vertical). A teoria da **eficácia horizontal** estendeu sua aplicação às relações entre particulares. No Brasil prevalece a teoria da **eficácia direta e imediata**: os direitos fundamentais incidem diretamente nas relações privadas (ex.: exclusão de sócio de associação privada exige contraditório e ampla defesa, mesmo com previsão estatutária em sentido contrário). Fala-se ainda em **eficácia diagonal** para relações privadas assimétricas, como as trabalhistas.

O catálogo de direitos fundamentais na CF/88 (Título II, arts. 5º a 17)

Categoria	Artigos
Direitos e deveres individuais e coletivos	Art. 5º



Categoria	Artigos
Direitos sociais	Arts. 6º a 11
Direitos de nacionalidade	Arts. 12 e 13
Direitos políticos	Arts. 14 a 16
Partidos políticos	Art. 17

★ O rol do Título II NÃO é taxativo: há direitos fundamentais "não catalogados" espalhados pelo texto constitucional (ex.: meio ambiente equilibrado, art. 225; anterioridade tributária, art. 150, III, "b").

REVISÃO RÁPIDA — PARA DECORAR ANTES DA PROVA

1. CONCEITO CENTRAL EM UMA FRASE

Os princípios fundamentais (arts. 1º a 4º da CF/88) são as escolhas políticas fundamentais do Poder Constituinte Originário: fundamentos (art. 1º), separação de Poderes (art. 2º), objetivos (art. 3º) e princípios das relações internacionais (art. 4º) — todos são espécies de “princípio fundamental”, e os direitos fundamentais deles decorrentes (Título II) são universais, históricos, indivisíveis, inalienáveis, imprescritíveis, irrenunciáveis e, sobretudo, relativos: nenhum direito é absoluto.

2. TABELA DE CONCEITOS / REGRAS

Conceito / Símbolo	O que significa / Regra de Ouro	Exemplo Prático
Fundamentos (art. 1º)	SOCIDIVAPLU: Soberania, Cidadania, Dignidade da pessoa humana, Valores sociais do trabalho/livre iniciativa, Pluralismo político	“A dignidade da pessoa humana é fundamento da RFB” — correta
Poderes (art. 2º)	Legislativo, Executivo e Judiciário — independentes e harmônicos	Freios e contrapesos: Legislativo fiscaliza o Executivo (art. 49, X)
Objetivos (art. 3º)	CONGA ERRA PRO: Construir, Garantir, Erradicar, Promover	“Erradicar a pobreza” — objetivo, não fundamento



Conceito / Símbolo	O que significa / Regra de Ouro	Exemplo Prático
Relações internacionais (art. 4º)	10 princípios, do inciso I ao X, + integração latino-americana no parágrafo único	“Independência nacional” — princípio, não fundamento
Gerações de direitos	1ª Liberdade / 2ª Igualdade / 3ª Solidariedade (lema da Revolução Francesa)	Direito ao meio ambiente = 3ª geração
Teoria dos 4 status (Jellinek)	Passivo, Negativo, Positivo, Ativo	Direito de votar = status ativo
Característica mais cobrada	Relatividade/limitabilidade — nenhum direito é absoluto	Colisão entre direitos individuais e coletivos: pondera-se, não há prevalência automática
Eficácia horizontal	Direitos fundamentais também se aplicam entre particulares (eficácia direta e imediata)	Exclusão de sócio exige contraditório mesmo em associação privada



QUESTÕES PARA PRATICAR

Questões reais da banca, selecionadas cobrindo os assuntos deste resumo. Resolva antes de olhar a resposta comentada.

Questão 1 · Instituto AOCP - Aud (IF CE)/IF CE/2026

A dignidade da pessoa humana serve como núcleo axiológico de todo o ordenamento jurídico, orientando a interpretação dos direitos e garantias fundamentais. No sistema constitucional brasileiro, ela é classificada como

- a) um fundamento da República Federativa do Brasil.
- b) um objetivo fundamental a ser alcançado pela sociedade.
- c) um direito social de segunda dimensão.
- d) uma diretriz exclusiva das relações internacionais.
- e) uma diretriz de competência exclusiva da União.

Resposta: A

A dignidade da pessoa humana está prevista no art. 1º, III, da CF/88, como fundamento da República Federativa do Brasil — não é objetivo (art. 3º) nem princípio das relações internacionais (art. 4º).

Questão 2 · Instituto AOCP - Ana MP (MPE RS)/MPE RS/Biologia/2025

De acordo com o artigo 1º da Constituição Federal de 1988, a República Federativa do Brasil tem como fundamentos essenciais alguns princípios. Assinale a alternativa que NÃO apresenta um desses fundamentos.

- a) Soberania.
- b) Dignidade da pessoa humana.
- c) Pluralismo político.
- d) Independência dos Poderes Executivo e Legislativo.
- e) Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Resposta: D

O art. 1º traz apenas cinco fundamentos: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho/livre iniciativa e pluralismo político. "Independência" e "harmonia" entre os Poderes é característica da separação de Poderes do art. 2º, não um fundamento do art. 1º.



Questão 3 · Instituto AOCP - TPNM (UENF)/UENF/Assistente Administrativo/2025

Conforme a Constituição Federal, são princípios que regem a República Federativa do Brasil no âmbito das relações internacionais, EXCETO

- a) o da prevalência dos direitos humanos.
- b) o do repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- c) o da erradicação da pobreza.
- d) o da concessão de asilo político.
- e) o da não-intervenção.

Resposta: C

A erradicação da pobreza e da marginalização é objetivo fundamental (art. 3º, III), não princípio das relações internacionais (art. 4º). Todas as demais alternativas constam expressamente do art. 4º.

Questão 4 · Instituto AOCP - Sold (PM PE)/PM PE/2024 (questão real do concurso PMPE)

Conforme previsto nos quatro primeiros artigos da Constituição da República Federativa do Brasil, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são fundamentos da República Federativa do Brasil.
- b) São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
- c) Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a autodeterminação dos povos e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.
- d) Construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como garantir o desenvolvimento nacional são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- e) A não intervenção, a igualdade entre os Estados, a defesa da paz e a solução pacífica dos conflitos são alguns dos princípios pelos quais a República Federativa do Brasil se rege nas suas relações internacionais.

Resposta: C

A autodeterminação dos povos e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade são princípios das relações internacionais (art. 4º, III e IX), não objetivos fundamentais (art. 3º) — pegadinha clássica cobrada no próprio concurso de Soldado da PMPE.



Questão 5 · Instituto AOCF - TJ TRF2/TRF 2/Administrativa/Agente da Polícia Judicial/2024

Assinale a alternativa correta conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil.

- a) A República Federativa do Brasil tem como fundamentos a soberania e a independência nacional.
- b) São Poderes da União, dependentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
- c) Constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil garantir o desenvolvimento internacional.
- d) Prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, igualdade entre os Estados e cooperação entre os povos para o progresso da humanidade são princípios pelos quais a República Federativa do Brasil se rege nas suas relações internacionais.
- e) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais são fundamentos da República Federativa do Brasil.

Resposta: D

Todos os quatro itens da alternativa D constam literalmente do art. 4º. Na A, independência nacional não é fundamento, mas princípio internacional; na B, os Poderes são independentes, não dependentes; na C, o objetivo é desenvolvimento nacional, não internacional; na E, erradicar a pobreza é objetivo (art. 3º), não fundamento.

Questão 6 · Instituto AOCF - Ana (MPE MS)/MPE MS/Contabilidade/2023

Com base na Constituição Federal de 1988, é correto afirmar que a defesa da paz, a igualdade entre os Estados e a prevalência dos direitos humanos são

- a) objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- b) direitos e garantias fundamentais.
- c) fundamentos da República Federativa do Brasil.
- d) Poderes do Estado Democrático de Direito.
- e) princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil.

Resposta: E

Os três itens citados (defesa da paz, igualdade entre os Estados, prevalência dos direitos humanos) constam do art. 4º, incisos VI, V e II — todos são princípios das relações internacionais.

**Questão 7 · Instituto AOCP - Ass (UFRB)/UFRB/Administração/2019**

A República Federativa do Brasil, conforme a Constituição Federal, é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se em Estado Democrático de Direito e tendo como fundamentos, EXCETO

- a) a independência nacional.
- b) o pluralismo político.
- c) a dignidade da pessoa humana.
- d) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Resposta: A

A independência nacional é princípio das relações internacionais (art. 4º, I), não fundamento da República (art. 1º). As demais alternativas são, de fato, fundamentos.

Questão 8 · Instituto AOCP - Adm (ADAF)/ADAF/2018

De acordo com o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. O referido dispositivo corresponde

- a) ao Princípio da Soberania Popular.
- b) a um Fundamento da República Federativa do Brasil.
- c) a um Poder do Estado.
- d) a um Objetivo da República Federativa do Brasil.
- e) a um Objetivo dos poderes Executivo e Legislativo.

Resposta: A

O parágrafo único do art. 1º consagra o princípio da soberania popular — o poder emana do povo, que o exerce diretamente (democracia direta) ou por representantes eleitos (democracia representativa).



Questão 9 · Instituto AOCP - Aux Fisc Agro (ADAF)/ADAF/2018

De acordo com o art. 2º da Constituição Federal de 1988, os Poderes da União são:

- a) Executivo, Legislativo e Judiciário.
- b) Legislativo, Executivo e Tribunal de Contas da União.
- c) Ministério Público, Executivo e Legislativo.
- d) Tribunal de Contas do Distrito Federal, Judiciário e Legislativo.
- e) União, Estados e Municípios.

Resposta: A

Literalidade do art. 2º: são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. O Tribunal de Contas e o Ministério Público não são "Poderes", são órgãos com funções constitucionais próprias.

Questão 10 · Instituto AOCP - Aux Tec (MPE PR)/MPE PR/2024

Acerca da teoria dos direitos fundamentais, assinale a alternativa correta.

- a) é reconhecida a dimensão objetiva aos direitos fundamentais, a exemplo do estabelecimento de critérios de controle da ação estatal, independentemente de possíveis violações a direitos fundamentais subjetivos.
- b) enquanto posições jurídicas oponíveis aos poderes públicos, os direitos fundamentais não possuem campo de aplicação além da proteção da perspectiva do indivíduo.
- c) na atualidade, os direitos fundamentais são reconhecidos como autênticas normas constitucionais de caráter vinculante para todos os Poderes Públicos, exceto ao Poder Legislativo, que pode inovar no ordenamento jurídico.
- d) consideram-se direitos fundamentais de terceira dimensão os relacionados à cidadania, correspondendo à derradeira fase de institucionalização do Estado Social.
- e) pela teoria dos status dos direitos fundamentais, o direito de votar está inserido no status positivo.

Resposta: A

Além da dimensão subjetiva (direito individual oponível ao Estado), a doutrina (Robert Alexy) reconhece aos direitos fundamentais uma dimensão objetiva: eles também funcionam como valores e diretrizes que vinculam e limitam toda a atuação estatal, permitindo o controle da ação do Poder Público mesmo sem uma violação a um direito subjetivo específico. Na B, os direitos fundamentais também produzem eficácia horizontal, entre particulares, não se limitando à relação indivíduo-Estado; na C, os direitos fundamentais vinculam TODOS os Poderes, inclusive o Legislativo, que não está livre para desrespeitá-los; na D, os direitos de terceira dimensão são os de fraternidade/solidariedade (meio ambiente, paz, autodeterminação dos povos), não a cidadania; na E, pela teoria dos status de Jellinek, o direito de votar situa-se no status ativo (ou activus), que confere ao indivíduo a possibilidade de participar da formação da vontade estatal, e não no status positivo (que trata do direito a prestações do Estado).